

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul – FETAR-RS, CNPJ nº 23.980.811/0001-00, neste ato representado por seu presidente Sr. Joao Cezar Brandt Larossa;

SINDICATO RURAL DE NÃO ME TOQUE, CNPJ n. 87.448.387/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Teodora B.S.Lütkemeyer.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL** – Os integrantes da Categoria Profissional terão uma reposição de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** sobre os salários de 1º de março de 2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário da Categoria a partir de 1º de março de 2025 não poderá ser inferior a **R\$ 2.166,88 (dois mil, cento e sessenta e seis reais com oitenta e oito centavos)**, mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS** – Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que o mesmo for feito em sextas-feiras ou vésperas de feriados.

**Parágrafo Único** – Se o pagamento for feito em cheque o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA QUARTA – INSALUBRIDADE** – Aos integrantes da categoria profissional de empregados rurais fica assegurado o adicional de insalubridade conforme laudo técnico, pago mensalmente, **calculado sobre o salário mínimo federal**, independente de perícia técnica.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA REDUZIDA** – Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticidas ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a seis (seis) horas por dia, sem prejuízo de remuneração normal.

**CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** – O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados os equipamentos de proteção exigidos por lei, para a aplicação de pesticida ou agrotóxico, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO** – Ao empregado que apresentar atestado de médico devidamente credenciado pelo Ministério do Trabalho, vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA OITAVA – INDUMENTÁRIA DE TRABALHO** – Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário às lides, quais sejam, cavalo, arreio completos, inclusive o laço, botas de couro e de borracha, poncho ou capa de chuva ou chapéu. Para os que trabalham na lavoura deverá fornecer o equipamento necessário para sua proteção, tais como: luva, botas, máscaras e macacões.

**CLÁUSULA NONA – PRIMEIROS SOCORROS** – Os empregadores se obrigam a manter em seus estabelecimentos, a disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES** – Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional à comissão ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO** – O empregado deverá ter em seu poder a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro atualizado do Contrato de Trabalho e todas as alterações que este venha a sofrer durante sua vigência.

**Parágrafo Único** – Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA** – Sempre que houver convocação dos Trabalhadores Rurais do Município de Lagoa dos Tres Cantos/Rs, para participarem de Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para tratar sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, durante um turno, não poderá o empregador impedir a presença destes, nem descontar o dia utilizado para este fim.

**Parágrafo Único** – Para o empregador não proceder ao desconto do turno faltado para o devido comparecimento na Assembleia Geral, o empregado deverá fornecer comprovante de que realmente compareceu a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO** - Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque, e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios a sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO** - Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento a transportar a suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido quando de sua contratação. O prazo para desocupação é de (30) trinta dias a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO** - Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do

empregado, também a seu interesse, poderá cumprir 50% do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** – Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – AUXÍLIO FUNERAL** – Os empregadores assumem o compromisso de auxiliarem os familiares ou responsáveis de seu empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio-funeral, a quantia correspondente a 2 (dois) salários da categoria á título de indenização, valor que não comporá o salário para nenhum efeito legal, e será pago mediante comprovação das despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO** – As importâncias relativas à alimentação e habitação fornecida ao empregado pelo empregador, desde que autorizadas pelo empregado, no início do contrato de trabalho, poderão ser descontadas do salário deste, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de alimentação e de até 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo federal por mês no caso de habitação.

**Parágrafo Único** – os empregados contratados antes desta Convenção dos quais não eram efetuados descontos referentes à alimentação e habitação, ficam garantidos que durante a vigência da presente convenção tais descontos não serão efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** – Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento, 1% (um por cento) do salário base dos empregados, até o limite de 2 (dois) pisos da categoria, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Tres Cantos/Rs, nas agências dos bancos, Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS e distribuídas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Tres Cantos/Rs.

**Parágrafo Primeiro** – O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais na presença do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho será remunerado com adicional de **25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** – As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO** - Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO** - É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral, preenchido e assinado, de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive a cópia do contrato de experiência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS – INÍCIO DE PERÍODO DE GOZO** - O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou em dia de repouso semanal.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** – Todas as rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo superior a 8 (oito) meses serão feitas na presença de um representante do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo, após a efetivação do contrato de experiência.

**Parágrafo primeiro** - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Tres Cantos/Rs. obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões, de segundas às sextas-feiras, no horário comercial.

**Paragrafo segundo** – A Instituição financeira só poderá fazer a liberação do Fundo de Garantia mediante o empregado apresentar a rescisão de contrato assinada pelo sindicato.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – TERMO DE QUITAÇÃO** - O termo de quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Parágrafo único** - Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato

**CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – INTERVALO INTER TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO** - O intervalo intraturno será de no mínimo 1/2 (meia) hora em época de plantio e colheita e no máximo 2 (duas) horas.

**Paragrafo Primeiro:** Ficam autorizados aos trabalhadores que exercem suas atividades em tambo de leite a prorrogarem o intervalo em até 5(cinco) horas de intervalo.

**Parágrafo Segundo:** - A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1/2 (meia) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (hora) com acréscimos de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS** – Para dirimir qualquer divergência a respeito deste comum acordo, a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA- JORNADA EXTRAORDINARIA-** Conforme autoriza o artigo nº 59 e artigo 611A, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho, a jornada diária poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

**Parágrafo Único-** as horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGESIMA - DATA-BASE** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Tres Cantos. A data-base para todos os efeitos legais será **1º de março** e sua vigência de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

Lagoa dos Tres Cantos/RS, 01 de março de 2025

**João Cezar Brandt Larrosa**  
**Federação dos Trabalhadores assalariados Rurais do Rio Grande do Sul**

**Teodora B.S.Lütkemeyer**  
Presidente